

Adicional de Periculosidade

Fundamento legal:

- [NR-16](#)
- [Lei 6.514](#) (22/12/97)

Definição:

O servidor, **em regime trabalhista da CLT**, que exerce atividades em condições perigosas, de acordo com a NR-16, faz jus ao Adicional de Periculosidade de 30%, calculado sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros.

Solicitação:

A chefia imediata deve encaminhar à Divisão Técnica de Saúde e Segurança do Servidor – DTSSS/SESMT, um formulário próprio denominado [Formulário de Insalubridade e Periculosidade – FIP](#), devidamente preenchido solicitando uma avaliação técnica.

Avaliação:

A avaliação será feita por Engenheiro de Segurança do Trabalho do SESMT, o qual concluirá pela inclusão ou não do adicional com base na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Lei 6.514 (22/12/97) e Portaria 3.214 (08/06/78).